



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Lei n.º. 287-A/09.

“Dispõe sobre a instituição do programa “Primeiro Emprego” e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Novo Progresso aprova, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no âmbito do município o “Programa Primeiro Emprego”, objetivando promover a inserção de jovens no mercado de trabalho e sua escolarização, estimulando o desenvolvimento econômico e fortalecendo a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

§ 1º.: Estarão habilitados aos benefícios desta Lei os jovens com idade compreendida entre 16 e 24 anos, que tenham cursado ou estejam cursando o ensino fundamental e médio, regularmente inscritos no programa, nos termos da competente regulamentação.

§ 2º.: As vagas de que trata o presente projeto serão destinadas, preferencialmente, aos jovens que estão cursando escola pública, obrigatoriamente ensino fundamental, ensino médio regular, supletivo e universitário.

§ 3º.: As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação federal do trabalho e da previdência, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 2º - O Programa Primeiro Emprego será coordenado, supervisionado e fiscalizado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Promoção social em parceria com a Secretária Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, e contará com a colaboração e de outras organizações sem fins lucrativos, governamentais ou não.

Art. 3º - As inscrições dos jovens no Programa Primeiro Emprego serão efetivadas de acordo com a regulamentação da presente Lei, a ser baixada pelo Executivo Municipal.



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Parágrafo Único – Fica vedado o benefício do programa ao jovem que dele já tenha participado.

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar à empresa ou instituição participante do programa o valor mensal até o valor de 01 (um) salário mínimo mensal por jovem contratado, pelo período de 12 (doze) meses de contrato de trabalho.

§ 1º.: As empresas e instituições habilitadas poderão contratar, nos termos desta Lei, até 30% (trinta por cento) de sua força de trabalho, sendo que as que contarem com até 05 (cinco) empregados poderão contratar apenas 01 (um) jovem através do programa.

§ 2º.: No caso de contratos para meia jornada de trabalho, o repasse do município será de metade dos valores previstos no caput deste artigo.

§ 3º.: Toda empresa que participar do programa deverá destinar vagas a jovens deficientes na programação da legislação trabalhista vigente.

Art.5º - Poderão habilitar-se a participar do programa, mediante assinatura do termo de adesão com o município, as empresas, as cooperativas de trabalho, as entidades sem fins lucrativos, os profissionais liberais e os, autônomos, regularmente registrados no município.

§ 1º.: as Entidades sem fins lucrativos, quando devidamente regularizadas com suas obrigações estatutárias e com os fiscos Federal, Estadual e Municipal, terão prioridades na participação deste programa.

§ 2º.: não poderão participar do programa entidades e empresas que não estejam regularizadas com suas obrigações estatutárias e/ou para com os órgãos governamentais.

§ 3º.: O empregador, respeita a legislação trabalhista e na forma do regulamento, poderá, mantendo o posto do trabalho, substituir o jovem contratado por outro igualmente inscrito no programa.

§ 4º.: O empregador que exorbitar de seus direitos empregatícios durante sua participação no programa, além de inabilitar-se para participação futura, deverá devolver ao município, na forma do regulamento, os valores recebidos.

§ 5º.: A atividade para qual o jovem for contratado, preferencialmente deverá contribuir para sua qualificação e formação profissional.

§ 6º.: A seleção dos jovens participantes do programa será feita de acordo com a coordenação estabelecida pelo artigo 2º da presente Lei, e a contratação será feita por seleção dos inscritos a critério das empresas que adquirem ao programa.

MHD



PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

CNPJ/MF N.º 10.221.786/0001-20

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal publicará no Diário oficial, trimestralmente, quadro demonstrativo do programa, que deverá informar o nome do empregador habilitado, localização, número de postos de trabalho gerados e data de admissão do jovem contratado.

Parágrafo Único – Os empregadores referidos no caput poderão divulgar a sua participação no programa.

Art. 7º - Os recursos para o programa serão oriundos do orçamento municipal e de outras fontes, mediante convênios com a União, estado entidades governamentais ou não, nacionais ou estrangeiras.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto à Secretária Municipal do Trabalho e Promoção social e/ou Secretaria Municipal de indústria, Comércio e Turismo, créditos suplementares, cuja codificação institucional e orçamentária será definida no respectivo decreto de abertura, consignando valores para os próximos orçamentos.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua aplicação.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com entidades governamentais, privadas e organizações não governamentais para execução dos objetivos do programa.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Municipal de Novo Progresso – Pa, em 14 de outubro de 2009.


Madalena Hoffmann
Prefeita Municipal